

Ref.: Pregão Presencial nº 1/2021

Processo Administrativo nº 35/2021

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º **01**/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar do Estado de São é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

1. **a)** O atual prestador do serviço tem contrato vigente com o Instituto? Se sim, qual a data de término do contrato?

R: Não possui contrato vigente.

1. **b)** Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual? R: Sim

1. **c)** Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual? R: Sim

1. **d)** Favor informar **todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 1/2021** (inclusive de eventuais empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DO OBJETO:

2) O edital de pregão presencial nº 1/2021 traz a seguinte previsão em seu item 1.2:

"1.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com objetivo de centralizar em uma única instituição, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela

Administração; (II) Poderá efetuar o pagamento de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos do Instituto Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC), obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência" (grifo nosso)

Sendo assim, pedimos esclarecer:

1. **a)** O que seriam o pagamento de bens, serviços e insumos? Refere-se a pagamento de fornecedores? R: Sim

1. **b)** Caso positivo na pergunta anterior, pedimos informar: R: Fornecedores de internet, telefonia, água, luz, consultoria financeira, consultoria do site, sistemas, convênio médico, consultoria de informática, assessoria do sistema, de benefícios.

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

1. **I)** Qual o número total de fornecedores cadastrados no Instituto? R: Estimativa de 50 fornecedores
2. **II)** Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)? R: estimativa de 20 fornecedores

III) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas? R: Estimativa de 98% jurídica e 2% física

1. **IV)** Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses? R: Estimativa de 120 pagamentos
2. **V)** O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao

banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento? R: Não.

3. **VI)** Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Instituto repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada? R: Sim

VII) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais? R: Caixa econômica Federal

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

3) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim questionamos:

1. **a)** É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade? R: Sim
2. **b)** O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame? R: Sim
c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la. R: Sim, Lei 1157/2005 e 1173/2005
3. **d)** Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise. R: Sim, pelo banco
4. **e)** Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia? R: Instituto de Previdência social dos Servidores de Cajamar IPSSC
5. **f)** Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei? R: 30%
g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? R: Não Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?
6. **h)** Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores? R: 108 meses, sim efetuará o desconto na provisão de férias do servidor.
7. **i)** Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o Instituto fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que o Instituto faça o desconto parcial. É possível? R: Sim
8. **j)** Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições? R: Caixa Econômica Federal
9. **k)** A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado? R: Não

DA PROPOSTA:

4) O item 6.1 do edital faz menção a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores/pensionistas atuais e futuros da administração pública municipal e o interessado em apresentar a proposta irá ofertar no mínimo o valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – SP.

Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário. R: Sim basta apresentar o valor total.

4.1) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

5) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

1. **a)** Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários? R: Sim

1. **b)** O item 11.2 do edital mencionam que o contrato deverá ser assinado em até 3 dias úteis, contados da convocação. Sendo assim, solicitamos que o prazo para assinatura para, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

R: Não podemos alterar o edital, tendo em vista que é lei, a administração pública esta adstrita ao principio de legalidade

DA ESTRUTURA:

6) O anexo II do edital, em seu item 3.1 traz a seguinte previsão:

" 3.1 – A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos Servidores/Funcionários da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Federal nº 10.520/02.

Diante do exposto acima, pedimos confirmar o entendimento de que não será necessário instalação de nenhuma estrutura nos prédios da autarquia? R: Sim

7) Caso negativo na questão anterior, pedimos esclarecer:

1. **a)** Qual a estrutura que deverá ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame? R: Temos uma sala de reuniões na sede do Instituto
2. **b)** Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública? R: Não
3. **c)** Caso positivo na pergunta anterior, quais estruturas hoje são disponibilizadas? Em quais endereços? R: Não temos
4. **d)** Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que o mesmo terá para desocupação do espaço? R: Não temos
5. **e)** É correto o entendimento de que a Instituição financeira vencedora do certame só instalará estruturas nas dependências do instituto, caso tenha interesse, ou seja, a mesma não será obrigada a isso? R: Sim
6. **f)** É correto o entendimento de que a disponibilização dos espaços físicos para instalação das estruturas dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame? R: Não temos espaço para instalação de estruturas de instituição financeira no instituto.
7. **g)** Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame? R: Não temos interesse em instituição financeira nas dependências do Instituto.
8. **h)** Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura? R: Idem resposta G
9. **j)** O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?R: Idem resposta G
10. **i)** Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras

palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao Instituto poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior. R: Não temos interesse em instituição financeira nas dependências do Instituto.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências do Instituto durante toda a vigência do contrato? R: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, não temos interesse na instalação físicas.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

8) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's? R: Matrículas e CPFs.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

9) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Instituto processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)? R: Sim . O instituto esta licitando folha dos ativos, inativos aposentados e pensionistas

10) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias? R: sim

11) Os subitens 7.2 e 7.3 do termo de referência determinam que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura? R: Correto o entendimento.

12) Os itens 7.5 e 7.6 e seguintes do termo de referência tratam do assunto "bloqueio e desbloqueio de créditos".

Como é sabido, efetuado o crédito na conta do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar dos itens do Edital que eventuais restituições "bloqueios" ou "desbloqueios" ocorrerão antes do repasse às contas dos servidores?
R: Sim

13) Pedimos confirmar o entendimento de que eventual consulta do cadastro de servidores, estará restrita aos dados constantes do arquivo de instruções para pagamento (Agência e conta corrente), não sendo passível disponibilizar o endereço ou qualquer outra informação que não conste do arquivo remetido pela contratante, observando o sigilo bancário?

R: Correto o entendimento

14) Pedimos confirmar o entendimento de que os créditos provenientes ao pagamento dos servidores respeitarão as regras do sistema de pagamento a ser disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame, bem com as normas BACEN e as regras de portabilidade bancária, caso o servidor opte por isso.
R: Sim

15) É correto o entendimento de que as devoluções dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito se limitarão ao saldo disponível na conta do servidor? R: Sim correto.

16) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto? R: Sim

17) Pedimos confirmar o entendimento de que as movimentações entre contas de pagamento provisória e conta de devolução do Instituto serão efetuadas de forma online pelo contratante?

R: Correto.

DO FLOATING:

18) O item 7.7.1 do termo de referência prevê que o Instituto disponibilizará os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores.

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como "disponibilidade de caixa". O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa.

Assim, é correto afirmar que o Instituto repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores? R: Sim , 1 dia útil de antecedência.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

19) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também

aplicadas para a minuta contratual?R: Não é correto este entendimento, considerando que a administração pública está adstrita ao princípio de legalidade.

20) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02? R: Correto, A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados em 15/06/2021

21) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.R: Não houve nenhuma alteração no edital

22) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.R: Não houve apresentação de impugnação, houve solicitação de esclarecimento. Quanto às cópias para consulta, encontram-se no processo administrativo 35/2021, sendo necessário o pagamento das cópias junto ao instituto.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

monica.orosco@itau-unibanco.com.br

vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

cleber.gobby@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

